|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INTERESSADO | PROTOCOLO **1575738/2022** | |
| OBJETO | DESCONTO PAGAMENTO ANUIDADE PESSOA JURÍDICA EMPRESA RS ARQUITETURA SOCIEDADE SIMPLES | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 044/2022 – CPF – CAU/RS** | |  |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do software Teams, no dia 13 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2022, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021, prevê em seu art. 7º, § 1º e 2º, o seguinte:

“§ 1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa.

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica”

Considerando que o prazo para requerimento do desconto adicional previsto no art. 7º, § 2ºda Resolução 193 do CAU/BR, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021 era 30 de junho do exercício corrente;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020 é omissa aos casos de alteração e retiradas de sócios durante o ano corrente;

Considerando que após análise do corpo técnico verificou-se que os requerimentos foram efetuados no SICCAU intempestivamente, após o dia 30 de junho de 2022;

**DELIBERA** por:

1. Aprovar a improcedência da solicitação de desconto da anuidade 2022, por ser intempestiva, com base nos elementos probatórios existentes no sistema de informação SICCAU.
2. Encaminhar à Gerência de Atendimento do CAU/RS:
3. Para notificar a parte interessada do teor da decisão e providenciar que sejam realizados os ajustes necessários quanto às anuidades da pessoa jurídica;

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fausto Henrique Steffen, Lídia Glacir Gomes Rodrigues e Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2022.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS